



## DILIGÊNCIA

(Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e subitem 6.12 do edital de Tomada de Preços nº 03/2020 - SEMED)

Tianguá/CE, 25 de maio de 2020.

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**

**À EMPRESA: MP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 36.173.074/0001-77**

**Assunto: Diligência. Confirmação de veracidade de Atestado de Capacidade Técnica Operacional.**

Prezado Sr(a).,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho por meio deste, a fim de julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a Tomada de Preços nº 03/2020 - SEMED, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEI THAÍS ARAÚJO QUEIROZ, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, em curso nesta Comissão, solicitar a empresa **MP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, que apresente documentos que comprovem a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica Operacional apresentado na Licitação em epígrafe. Dessa forma conforme disposto no art. 43, inciso III da Lei 8.666/93 fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação. A não apresentação dos documentos exigidos poderá acarretar na INABILITAÇÃO da referida empresa. A empresa poderá apresenta dentre outros, os seguintes documentos conjuntamente, contrato da referida obra inclusive com registro no Crea-CE (ART), notas fiscais referentes aos serviços realizados e respectivos comprovantes de pagamentos.

**DOS FATOS:**

Vamos aos fatos, a referida licitante **MP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou juntamente com os demais documentos de Habilitação, o documento atestado de conclusão de obra emitido pela empresa **MARK – TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI** com sede na Rua Tenente José Vicente, nº 1032, Bairro Coqueiro, Cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, atestando que a empresa **MP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** realizou a conclusão dos serviços de obra de reforma das edificações da Sede dessa empresa, conforme planilha de quantitativos de serviços, em anexo, verificado a obediência à qualidade dos serviços e materiais utilizados. A Comissão Permanente de Licitação verificou-se



que tal atestado está assinado apenas pela proprietária da empresa MARK – TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI sem assinatura de qualquer engenheiro civil, além de que o mesmo não menciona o engenheiro responsável pela obra, nem tampouco a comprovação de registro dos serviços/obra na entidade profissional competente (CREA-CE) através de anotação de responsabilidade técnica ART, conforme determina o art. 1º da Lei nº 6.496/77 e Resoluções nº 425/98 e 1.025/09 do CONFEA.

#### DA DILIGÊNCIA:

Com relação a diligência, vejamos o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações e subitem 6.12 do edital:

*“ É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

*“ 6.12. A Comissão, poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências, a fim de obter mais informações para fundamentar suas decisões.”*

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às documentações de habilitação e propostas.

Vale ressaltar que não está sendo solicitado aqui a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação e sim apenas apresentação de documentos que ajudarão na conclusão do julgamento da Comissão Permanente de Licitação com relação a veracidade de documento já apresentado, qual seja, atestado de conclusão de obra emitido pela empresa MARK – TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI.

Desta feita, no intuito de realizar o julgamento mais justo possível e embasar o julgamento da Fase de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, abre diligência e convoca a licitante MP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, para que no prazo de até 02(dois) dias úteis após o recebimento desta diligência, apresente os documentos solicitados, dentre outros que ache pertinente, sob pena de inabilitação, caso não atenda a referida solicitação.

Respeitosamente,

**DEID JUNIOR DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**